

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Divino, a contrair empréstimo por antecipação da receita junto a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

O povo do Município de São José do Divino, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei

Art. 1º

Fica a Prefeitura Municipal de São José do Divino, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros, a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculado sobre o valor do empréstimo.

Parag. 1º

Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referido, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei correspondentes ao período de inadimplência.

Parag. 2º

Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujos valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 2º

O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do corrente exercício de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigível o resgate.

Art. 3º

Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo, as quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre Rendas, de que trata o artigo 15, parágrafo 4º e 5º, respectivamente, da Constituição Federal, que lhe foram destinadas a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, descontar delas a quantia correspondente ao débito oriundo do empréstimo.

Art. 4º

Para efetivação da garantia prevista no artigo anterior a Prefeitura poderá outorgar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações, com poderes irrevogáveis, para recebimento das quotas dos Impostos de Consumo e sobre Renda, junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais ou mesmo do Banco do Brasil.

Parágrafo Único

Os poderes permanecerão irrevogáveis até a data em que a Prefeitura apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional ou ao Banco do Brasil uma Certidão de que nada mais deve à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º

Para a resolução de qualquer pendência referente ao contrato do mútuo autorizado no artigo primeiro desta lei, poderá a Prefeitura eleger o Fórum de Belo Horizonte.

Art. 6º

Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação revogadas as dis-
posições em contrário. Mando por tanto,
a todas as autoridades a quem o conhe-
cimento desta lei pertencer, que a cumpram
e façam cumprir tão inteiramente como
nela se contém.

Prefeitura Municipal de São José do Divino,
5 de Julho de 1966.

O Prefeito: Augusto Francisco Figueiredo